



EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, no uso de suas atribuições, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço Global**, para **contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de captação, edição e gravação de áudio e vídeo, em alta definição, das atividades e eventos promovidos e realizados pela Câmara Municipal de Mirassol, com transmissão ao vivo em tempo real de forma presencial e redes sociais (on-line), incluindo gravações externas ou de estúdio, de conteúdo institucional ou de interesse público, com fornecimento de materiais, funcionários e equipamentos, conforme especificações**, na Câmara Municipal, Avenida Fernando Costa, nº 2423, Centro. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, no dia **13/12/2024 até às 09:30**, quando será realizada a sessão pública de abertura.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Resolução 284/2023.

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO PREGÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL

A presente contratação mostra-se necessária vez que a empresa que presta os serviços objeto desta licitação, não terá seu contrato renovado no vencimento por conta do estabelecido na legislação que amparou sua realização. Assim sendo, não podendo haver prejuízos na execução dos serviços contratados e visando a continuidade, em decorrência da necessidade de atendimento da Legislação vigente que versa sobre a Transparência dos Atos da Administração Pública, ampla Publicidade, mecanismos de acesso a conteúdo produzidos, entre outros, justifica-se tal contratação. Logo, há motivação para licitar os serviços descritos, com a finalidade de atender às necessidades existentes.

No tocante a realização no formato presencial, o mesmo se deve em decorrência da falta de estrutura da equipe técnica, de softwares e equipamentos adequados, bem como, da não capacitação dos servidores. Ademais o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade.

Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução.

Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, no mais, o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições da legislação vigente, como o princípio da publicidade.

Para atender ao que dispõe a legislação, a sessão de Pregão Presencial deverá ser registrada e gravada em áudio e vídeo, garantindo a transparência dos atos na realização do certame e anexado ao referido processo administrativo.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Edital, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de captação, edição e gravação de áudio e vídeo, em alta definição, das atividades e eventos



promovidos e realizados pela Câmara Municipal de Mirassol, com transmissão ao vivo em tempo real de forma presencial e redes sociais (on-line), incluindo gravações externas ou de estúdio, de conteúdo institucional ou de interesse público, com fornecimento de materiais, funcionários e equipamentos, conforme especificações.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender aos dispositivos deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como ENVELOPE nº 1 e ENVELOPE nº 2, com as seguintes descrições:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL**

2.2. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **13/12/2024**, às **09:30**, no Plenário da Câmara Municipal de Mirassol, na Avenida Fernando Costa, nº 2423, Centro.

2.3. Aberta a Sessão, a empresa deverá apresentar, ao Pregoeiro, os seguintes itens:

I. FORA DO ENVELOPE - Fase de Credenciamento da licitante e do representante:

- a) Declaração de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (Anexo III);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, conforme “subitem 6.1”, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original;
- c) Documentos referentes ao Credenciamento de Representante Legal, se houver, conforme “subitem 3.5”.
- d) Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme Anexo V), caso pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II. ENVELOPES LACRADOS E NÃO TRANSPARENTES:

- a) Envelope nº 01 – Proposta Comercial;
- b) Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

2.4. Os documentos apresentados no processo, fora ou dentro dos envelopes, não serão devolvidos e passarão a fazer parte dos autos do processo licitatório.

2.5. Ficam dispensadas de apresentar no Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos já apresentados na Fase de Credenciamento.

2.6. Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante poderá fazer-se representar no dia do certame, apenas por 1 (um) representante legal.

3.2. O credenciamento do representante acontecerá antes da abertura dos envelopes nº 01 e 02.

3.3. As empresas participantes deverão indicar o respectivo representante, o qual terá poderes para representá-la nas sessões públicas e decidir sobre todas as ações dela decorrentes em nome da licitante.



3.4. Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão pública, fora de qualquer envelope ou em envelope não lacrado.

3.5. O Credenciamento da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - No caso de o representante ser sócio proprietário ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar munido da cédula de identidade, o registro comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 6.1.);

II - Caso o representante não seja sócio proprietário ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo IV), outorgada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação será através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do registro comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, conforme item 6.1, ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante, poderes legais, ou

c) Instrumento Particular de Procuração, que conceda ao representante, poderes legais, sendo que:

1. Se for concedido por sócio proprietário ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.5, "I";

2. Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

III - No caso da participação da licitante sem representante legal, a mesma deverá apresentar Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, conforme subitem 6.1.

3.6. O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, conforme subitem 6.6, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

3.7. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante junto ao Setor de Licitações, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

3.8. Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

3.9. O representante ou credenciado não poderá representar empresas distintas.

3.10. Na Carta de Credenciamento e no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.11. No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora dos envelopes, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme Anexo V), assinada por representante legal.

4. PROPOSTA DE PREÇO - Envelope nº 01

4.1. A licitante deverá apresentar a proposta em 1 (uma) via original ou cópia autenticada em cartório.

4.1.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada nos moldes do Anexo VI (Modelo de Proposta Comercial), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. A proposta deverá apresentar também a razão social, o número do CNPJ da licitante e o nome completo de seu signatário.

4.1.2. No caso da apresentação da proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo dos itens, quanto à ordem, quantidades e características do mesmo.



- 4.2.** A proposta deverá conter PREÇO TOTAL expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento.
- 4.3.** A licitante deverá informar em sua proposta a MARCA/MODELO DOS EQUIPAMENTOS.
- 4.4.** A execução do objeto será o especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que fazem parte deste Edital.
- 4.5.** Declaração expressa de prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório, bem como, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.6.** Local de Execução dos serviços conforme especificado em Termo de Referência (Anexo II), que faz parte integrante deste.
- 4.7.** Na composição do preço ofertado deverão estar considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos/serviços, objeto desta licitação.
- 4.7.1.** Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.
- 4.7.2.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a aquisição dos produtos/serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 4.8.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- 4.9.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.
- 4.10.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitante, assim como:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas previstas no Edital ou em seus Anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.10.1.** Entende-se como preços inexequíveis, aqueles valores ofertados que se apresentem 70% (setenta por cento) inferiores ao preço máximo definido para a contratação, ficando a empresa obrigada a apresentar, juntamente à proposta, planilha que comprove a condição de exequibilidade.
- 4.11.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- 5.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.



5.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

5.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços maiores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 5.3 e 5.4.

5.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

5.6.1. A diferença entre cada lance será convencionada entre o Pregoeiro e os participantes. Sendo que valor ajustado poderá ser modificado durante a sessão, sempre que for constatada esta necessidade, objetivando a agilidade ou adequação no andamento do processo.

5.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

5.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

5.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

5.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

5.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

5.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **Menor Preço Global** desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço máximo aceitável.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 4;
- d) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

5.13.1. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurado, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

5.15.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 5.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste subitem.

5.17. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 5.15 será declarado vencedor o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.18. O disposto nos itens 5.15 a 5.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

5.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações desta Câmara Municipal, conforme subitem 17.1 deste edital.

5.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6. DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 02

A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, pelo pregoeiro ou por servidor da equipe de apoio, conforme subitem 6.6, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

6.1. Habilitação Jurídica:

I. Cédula de identidade dos diretores sócios.

II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e no caso de empresa individual, registro comercial, em vigor.

a) a licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 6.1, “II”, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) ficará dispensada do documento solicitado no subitem 6.1, “II”, a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

c) somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.

III. Declaração Unificada, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, (conforme modelo do Anexo VII), assinada por representante legal da empresa.

6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

I. Prova de Inscrição do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

II. Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (débitos inscritos e não inscritos)



V. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.

VI. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VII. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

VIII. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

IX. Declaração Unificada, sob as penas da lei, de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo VII), assinada por representante legal da empresa.

X. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta nos incisos "II" ao "VII", do subitem 6.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da oferta mais vantajosa.

6.2.1. O prazo citado no subitem 6.2, "X", deste edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2.2. O benefício de que trata o subitem 6.2, "X", deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição ou certidão positiva.

6.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

6.3. No momento da abertura dos envelopes nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, será realizada consulta nos sistemas de pesquisas e/ou relações de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; na Bolsa Eletrônica de Compras, no link e-Sanções, do Governo do Estado de São Paulo; da Controladoria Geral da União - CGU; Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Tribunal de Contas da União – TCU.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Certidão negativa de falências, concordatas e recuperações, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Na hipótese da apresentação de certidão positiva, a licitante deverá demonstrar seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

b) Poderá ser solicitado através do endereço (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)

6.4.2. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

6.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

6.4.4. Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;

6.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura e balancetes mensais.

6.4.6. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil com o termo de autenticação



eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

6.4.7. Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação.

6.4.7. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG): $ILG = AC + RLP / PC + ELP$ (**resultado deve ser igual ou superior a 1,0**);

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC): $ILC = AC / PC$ (**resultado deve ser igual ou superior a 1,0**);

c) Índice de Endividamento (IE): $IE = PC + ELP / AT$ (**resultado deve ser igual ou inferior a 0,5**);

Legendas:

AC: Ativo Circulante;

RLP: Realizável à Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

ELP: Exigível à Longo Prazo;

AT: Ativo Total.

6.5. Qualificação Técnica

I. Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

II. O atestado deverá estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar objeto similar e ser assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

6.6. Todos os documentos deverão ser apresentados na forma de cópias reprográficas autenticados em cartório ou original com cópia simples, mediante cotejo dos documentos pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.

6.6.1. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, dentro do prazo de validade. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.

6.6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Pregoeiro e a Equipe aceitarão como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas e não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.

6.7. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou à filial (razão social e CNPJ) da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válido para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento observar-se-á o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2. O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de Menor Preço Global.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada



vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do contrato que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, diretamente no Protocolo desta Câmara ou através do e-mail licitacao@camaramirassol.sp.gov.br, cuja decisão sobre a petição se dará no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão, ou seja, sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

9.4. A entrega dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentos de Habilitação, respectivamente envelopes nº 01 e 02, sem que tenha ocorrida tempestivamente a impugnação do edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.

10.2. O Pregoeiro indeferirá, liminarmente, recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

10.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, suas razões, por meio de memoriais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

10.4. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista aos autos.

10.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu deferimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos devem ser protocolados diretamente no Protocolo da Câmara Municipal de Mirassol, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.

10.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada que não houve irregularidades nos atos praticados, o Presidente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.



10.8. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.9. A adjudicação em favor do licitante vencedor será feita pelo Pregoeiro no final da sessão, e registrada em ata.

a) Havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do item 10, a ela competirá a adjudicação.

10.10. A homologação do procedimento licitatório será feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirassol, após o recebimento dos autos do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

11. DO CONTRATO

11.1. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato.

a) a recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma às sanções administrativas estabelecidas neste edital;

b) o prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que apresente motivação justificada e aceita pela Administração.

11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débitos da adjudicatária perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, será realizada a verificação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

a) Não sendo possível a atualização referida no item acima, por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões com prazo de validade vigente, sob pena de não efetivação da contratação.

11.3. Não ocorrendo a contratação com a adjudicatária, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

a) A nova sessão pública do pregão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do respectivo aviso através dos mesmos meios utilizados para divulgação de abertura do Edital.

11.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5. A Câmara Municipal de Mirassol e os licitantes vinculam-se às condições deste Edital e seus anexos, bem como às cláusulas do contrato a ser assinado.

11.6. O contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

12.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com Nota Fiscal Eletrônica referente à prestação do serviço, devendo constar os números dos processos licitatório e administrativo.

12.2. O pagamento será mensal, efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da Nota Fiscal Eletrônica.

a) a Nota Fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, apontando-se as motivações que motivaram sua rejeição, passando a se calcular o prazo a partir da data em que a nota for reapresentada.

12.3. Caso o término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Mirassol, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.



12.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

12.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à contratada, eximindo-se a Câmara Municipal de Mirassol de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentemente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

12.6. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à contratada será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

12.8. A Câmara Municipal de Mirassol não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da contratada quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

12.9. No caso de o CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Mirassol.

12.10. As demais condições estão previstas no Contrato.

13. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução do objeto do contrato deverá seguir o disposto neste edital, principalmente o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar - ETP e no Termo de Referência, bem como, a observância das cláusulas avençadas em Contrato.

13.2. A execução do objeto será continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra e a vigência da contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

13.3. Havendo interesse da Administração, as contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja disponibilidade financeira e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

14.1. Os preços contratados permanecerão irremovíveis, ressalvada sua revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro que as partes pactuaram inicialmente, na forma da legislação vigente, após um ano de vigência do presente contrato.

14.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados ou atualizados monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de apresentação da proposta, com base na variação do IPCA do IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º e de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta desta Câmara Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.6. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva da presidência.

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.9. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

15.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias



úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas da presente licitação, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Mirassol, bem como, aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Setor de Licitações, e endereçadas para Avenida Fernando Costa, 2423, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, durante o horário de expediente, compreendido entre 08h00 e 17h00.

17.1.1. Toda correspondência relativa à presente licitação deverá ser processada por escrito, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.1.2. Na hipótese de a empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, de forma registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

17.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Câmara, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

17.4. Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

17.5. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

17.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatício algum com a Câmara Municipal de Mirassol.

17.10. A participação nesta licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus anexos.

17.11. Fica expressamente reservado à Câmara Municipal de Mirassol o direito de revogar ou anular, em decisão fundamentada, a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito do contraditório e à ampla defesa.

17.12. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão desclassificadas.

17.13. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

17.14. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.



17.15. A Câmara Municipal de Mirassol poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentada.

17.16. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal de Mirassol, quando solicitados eventualmente neste sentido, será excluída desta licitação.

17.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, destacando-se que os prazos só se iniciam e vencem nos dias de expediente na Câmara Municipal de Mirassol.

17.18. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, realizar quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

17.19. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.20. A sessão pública de processamento do pregão será gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste processo como anexos:

- a) ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- b) ANEXO II - Termo de Referência;
- c) ANEXO III - Declaração de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Modelo de Carta de Credenciamento;
- e) ANEXO V - Modelo de Declaração de Micro ou Pequena Empresa;
- f) ANEXO VI - Modelo de Proposta Comercial;
- g) ANEXO VII - Modelo de Declaração Unificada;
- h) ANEXO VIII - Minuta do Contrato.
- i) ANEXO IX - Termo de Ciência e de Notificação
- j) ANEXO X - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

Câmara Municipal de Mirassol, 22 de novembro de 2024.

VANDERLEI GILMAR PINATTO
Presidente da Câmara Municipal de Mirassol



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de captação, edição e gravação de áudio e vídeo, em alta definição, das atividades e eventos promovidos e realizados pela Câmara Municipal de Mirassol, com transmissão ao vivo em tempo real de forma presencial e redes sociais (online), incluindo gravações externas ou de estúdio, de conteúdo institucional ou de interesse público, com fornecimento de materiais, funcionários e equipamentos, conforme especificações.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade de contratar uma empresa especializada para efetuar serviços de transmissão ao vivo, gravação, produção e finalização de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, e outros eventos realizados pela Câmara Municipal de Mirassol, assim como a gravação e transmissão em redes sociais e TV Câmara, de conteúdos institucionais, matérias e reportagens que tenham como pauta o processo legislativo ou de elevado interesse público, se justifica pela importância de garantir a transparência e a ampla divulgação das atividades do Poder Legislativo para a população.

2.2. A contratação de uma empresa especializada para fornecer equipamentos e mão de obra qualificada para a realização desses serviços garante a qualidade técnica e profissionalismo na produção de conteúdo audiovisual, o que contribui para uma comunicação eficiente e acessível entre a Câmara Municipal e os cidadãos.

2.3. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada também permite que a Câmara Municipal de Mirassol possa concentrar seus esforços e recursos nas suas atividades legislativas, enquanto conta com um parceiro técnico e experiente para a execução dos serviços de transmissão ao vivo, gravação, produção e finalização de eventos e programas relacionados ao processo legislativo.

2.4. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. A Câmara Municipal de Mirassol não possui Plano Anual de Contratações em execução para o exercício de 2024.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. A presente demanda está sendo solicitada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirassol.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para efetuar serviço de transmissão ao vivo, gravação, produção e finalização de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, e outros eventos realizados, patrocinados, apoiados ou sediados pela Câmara Municipal de Mirassol, bem como, gravação e transmissão em redes sociais e “TV Câmara”, de conteúdos institucionais, matérias e reportagens que tenham como pauta o processo legislativo e de interesse público, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, conforme especificações do Termo de Referência, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A empresa prestadora dos serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos que porventura vierem apresentar defeito ou não forem compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

5.3. Na substituição de equipamentos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, sem custo adicional para a contratante.



5.4. Os materiais e equipamentos ofertados devem estar certificados, segundo os padrões usuais de mercado e demais características e especificações técnicas exigidas pelos órgãos de controle competentes (ANATEL, INMETRO, ANVISA, etc), e as demais legislações aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Não se aplica, pois a contratação será de forma global, para um período de 12 (doze) meses.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor oferta para a continuidade dos serviços, com a mesma qualidade e/ou superior.

7.2. A pesquisa de mercado foi realizada através de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com foco em licitações já encerradas com objeto semelhante.

7.3. A escolha da solução mais adequada baseou-se na contratação vigente e em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Foram realizadas pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas, levando-se em consideração o contrato em vigência e os serviços em execução, pesquisas de outras contratações realizadas por órgãos públicos de municípios do Estado de São Paulo e com fornecedores locais no mesmo ramo de atividade.

8.2. Considerados os fatos acima, para a continuidade dos serviços já prestados, chegou-se ao valor médio mensal de **R\$ 15.842,50 (quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais)** e valor anual de **R\$ 190.110,00 (cento e noventa mil, cento e dez reais)**.

8.3. O valor acima indicado, será utilizado como referência de estimativa de preço para contratação e foi realizado em obediência aos requisitos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de captação, edição e gravação de áudio e vídeo, em alta definição, das atividades e eventos promovidos e realizados pela Câmara Municipal de Mirassol, com transmissão ao vivo em tempo real de forma presencial e redes sociais (on-line), incluindo gravações externas ou de estúdio, de conteúdo institucional ou de interesse público, com fornecimento de materiais, funcionários e equipamentos, conforme especificações.

9.2. A necessidade e os requisitos da contratação se encontram elencados no presente ETP.

9.3. Na presente contratação, não haverá dedicação exclusiva de mão de obra, devendo o prestador de serviço e seus auxiliares ficarem disponíveis à Contratante no dia e horário agendados previamente e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3.1. Caso a contratada necessite contratar funcionários para a execução dos serviços, ficará sob sua responsabilidade e ônus o registro em carteira, pagamento de taxas de conselho, emolumentos, verbas, horas extraordinárias, obrigações trabalhistas, financeiras e fiscais, não transferindo para a Câmara Municipal de Mirassol as responsabilidades inerentes à execução do contrato.

9.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 284, de 05 de dezembro de 2023.

9.5. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



9.6. A empresa Contratada deverá efetuar o treinamento de, no mínimo, 02 (dois) servidores, para manuseio básico da mesa de som e de microfones, para os eventos e situações em que a contratada não for solicitada.

9.7. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

9.7.1. As Sessões Ordinárias são realizadas às segundas-feiras, com início, atualmente, a partir das 16h00 (dezesesseis horas) e média de duração de três horas, sendo que:

- a) O horário de início das Sessões Ordinárias poderá sofrer alteração. Nesse caso, a empresa Contratada será notificada para adequação dos serviços, sem qualquer ônus para a Contratante ou direito de indenização à Contratada;
- b) Para o período de fevereiro a dezembro, estima-se a realização de 45 (quarenta e cinco) Sessões Ordinárias;
- c) A Câmara Municipal de Mirassol possui dois períodos de recesso legislativo, sendo o primeiro período no mês de julho e o segundo período nos meses de dezembro e janeiro.

9.7.2. As Sessões Extraordinárias serão realizadas de forma excepcional, mediante convocação do Presidente da Câmara, com média de duração de uma hora;

9.7.3. As Sessões Solenes são realizadas conforme cronograma de entrega de homenagens e honorarias da Câmara Municipal, não sendo de realização obrigatórias e acontecerão mediante convocação do Presidente da Câmara Municipal, com média de duração de três horas;

9.7.4. As gravações externas e/ou de estúdio, serão mediante convocação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

9.8.1. Serviços de Audiovisuais: Produção, gravação e edição das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Reuniões das Comissões Permanentes e Comissões Especiais, Audiências Públicas, eventos no plenário, palestras, licitações e todo e qualquer evento de interesse da Câmara Municipal, quando solicitado pela Diretoria Administrativa ou Geral, incluindo-se gravações externas e de estúdio.

a) A contratada deverá prestar serviço de sonorização no plenário cuidando da técnica de áudio e dos microfones dos vereadores durante as sessões.

9.8.2. Serviço de edição: A Edição deverá incluir *letterings*, logotipos animados, marca d'água, montagem e edição de imagens, transições e outros serviços, de forma que o material pronto possa ser exibido e veiculado na TV aberta, Youtube, Facebook, Instagram e outras redes sociais.

9.8.2.1. A edição de vídeos deve prever de forma geral:

- a) Tratamento de imagem, quando necessário, com correção de cor e luz;
- b) Criação visual e animação gráfica: quando necessário, inserção nos vídeos para facilitar a compreensão do tema. As animações não podem usar marcas e logomarcas existentes no mercado, bem como imagem de qualquer personalidade que não seja de domínio público. Todos os vídeos devem conter ainda GC (Gerador de Caracteres), tarja com identificação de quem aparece na tela ou reforço de informação, ou de imagem. Também está prevista Inserção de Gráficos e/ou Tabelas, quando necessário, com informações relevantes que devam ser gravadas pelo telespectador, objetivando um reforço do assunto;
- c) Sonorização: inserção de trilhas sonoras compatíveis com o assunto tratado nos vídeos e com o público-alvo, conferindo dinamicidade e coerência à abordagem dos temas;
- d) Legendagem em português: transcrição de todo o conteúdo em forma de legendas em português, se solicitado;
- e) Inserção de marca d'água: presença da logomarca da Câmara Municipal de Mirassol em forma de marca d'água em todos os vídeos;



f) A contratada deverá criar e produzir vinhetas institucionais da TV Câmara (coloridas, 2D ou 3D), de transmissão ao vivo, de abertura e encerramento, de início e término de eventuais programas, assim como GCs com os nomes e informações dos participantes, legendas e outros recursos de computação gráfica para a identificação dos materiais da “TV Câmara”.

9.8.3. Todos os serviços realizados deverão estar integrados aos serviços de transmissão da “TV Câmara”, no formato Web, já existente no órgão ou outra forma de transmissão que vier a ser implantada pela Câmara Municipal.

9.8.4. As imagens captadas, gravadas e editadas das atividades da Câmara Municipal, incluindo as captadas em estúdio e externas, deverão estar disponíveis no canal da “TV Câmara”, em até 2 (dois) dias úteis.

9.8.5. A Contratada deverá apresentar ao Setor de Jornalismo ou à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, o arquivo digital com as imagens já editadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, se solicitado.

9.9. DAS GRAVAÇÕES EXTERNAS E DE ESTÚDIO:

a) A empresa contratada deverá realizar a filmagem, produção, edição e gravação de vídeos informativos, educativos, entrevistas, institucionais e de interesse público notório;

b) As gravações poderão ser realizadas em estúdio ou em ambientes externos, dentro da área do Município de Mirassol, conforme solicitação da Administração ou dos Vereadores, mediante autorização do Presidente da Câmara.

9.10. DOS SERVIÇOS DA “TV CÂMARA”:

a) A “TV Câmara” foi criada e regulamentada através da Resolução nº 245, de 20 de maio de 2019;

b) A “TV Câmara” é uma TV transmitida através da internet, acessada por meio de computadores, a partir de um site, armazenado em um servidor e distribuído através de um provedor. Os sinais de áudio e vídeo são digitalizados e convertidos em arquivos digitais para distribuição on-line aos usuários;

c) A “TV Câmara” incluirá transmissões ao vivo das Sessões Ordinárias, Extraordinária, Solenes, Audiências, Licitações e demais produções que tenham como pauta o processo legislativo ou de interesse público notório;

d) Os serviços terão transmissão ao vivo pela “TV Câmara” que se dará através das redes sociais (Facebook, Instagram e YouTube) ou através de player de vídeo disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal e as produções gravadas (externas e de estúdio) que forem realizadas, serão produzidas e editadas em formato apropriado e aceitável pelas redes sociais e entregues pela Contratada, prontas para serem publicadas;

e) A Câmara Municipal poderá implantar, a seu critério e sob suas expensas, um canal de TV digital, com transmissão em alta definição (HD), nos padrões aprovados pela legislação vinculada, em complementação à TV Câmara na versão web, não recaindo sob a Contratada os custos e ônus da implantação, devendo a mesma, manter o padrão de qualidade nas produções realizadas;

f) Todos os equipamentos dispostos na proposta deverão ter obrigatoriamente qualidade caracterizada como profissional;

g) As decisões sobre a “TV Câmara”, incluindo a seleção de material, assuntos, temas, reportagens, matérias, debates e discussões, ficarão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Mirassol.

9.11. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

9.11.1. A contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes equipamentos:

- 03 (três) câmeras filmadoras de mão/semiombro FullHD;
- 01 (uma) câmera filmadora profissional, com lentes intercambiáveis FullHD;
- 04 (quatro) tripés com cabeça hidráulica;
- Microfone de lapela profissional para entrevistas e gravações, em quantidade necessária;
- Gimbal de 3 eixos, com estabilização eletrônica dinâmica, tela touchscreen e compatível com as principais câmeras do mercado;



- Aproximadamente 100 (cem) metros de Cabos BNC SDI RG6 HDTV Digital, com blindagem dupla, que permita a transmissão de 60 FPS em uma resolução HD, a uma taxa de 1,485 Gbit/s de dados nominais;
- Aproximadamente 15 (quinze) metros de cabos HDMI com blindagem dupla;
- Placa de Captura com entradas HDMI/SDI e Saída USB-C, com detecção automática de sinal de entrada até 1080p60 e captura de sinal via SDI ou HDMI com qualidade broadcast em SD e HD;
- Switcher de produção ao vivo, FullHD, com 10 entradas SDI, 6 saídas SDI e conexões USB e Ethernet;
- Media Player com entrada SDI para captação, edição e reprodução de arquivos com resolução FullHD;
- Gravador de vídeo, com entrada HDMI/SDI, com suporte para arquivos com resolução FullHD;
- Encoder de vídeo, com entrada HDMI/SDI e codificação de captação em tempo real, com saída de vídeo no formato H.264 em SD e HD;
- Kit Intercom wireless, para comunicação entre operadores/mesa de controle;
- Conversores, adaptadores cartões, baterias, conectores e outros compatíveis com os equipamentos e necessários para a execução dos serviços;
- Nobreak com capacidade de potência suficiente para suportar os serviços essenciais e preservação dos equipamentos;
- Notebook (quantos forem necessários), com hardware adequado e suficiente, para instalação e operação dos softwares de controle do Switcher, software de Transmissão das imagens nas Redes Sociais, software de Edição de Vídeo, software do Encoder de Vídeo, software de Gravação de Vídeo, inserção de mídia, vídeo e imagens por solicitação de Vereadores, etc.;
- Monitor com tecnologia Multiview fullHD;
- Condicionador de energia com, no mínimo, 2000W, com 2 bancos de tomadas;
- Mesa de Áudio com no mínimo 12 (doze) canais;
- Comutador de Internet com portas suficientes;
- 02 (dois) Conexões de Internet por fibra óptica de, no mínimo, 500Mbps de upload, de forma a garantir a transmissão das imagens de forma estável e sem interrupções;
- Disponibilização de profissionais suficientes, visando a operacionalização da mesa de áudio e demais serviços necessários a execução do contrato;
- Disponibilização das gravações das sessões, reportagens e material oficial da Câmara em formato digital, entregue através de pendrive, DVD ou outro meio digital aceitável;

9.12. DA LICENÇA DE USO DAS IMAGENS

9.12.1. Todas as imagens e áudios captados, gravados, transmitidos, sendo eles brutos ou editados, pertencem à Câmara Municipal de Mirassol e são protegidas pelas leis de direitos autorais.

9.12.2. A marca d'água da "TV Câmara", da Câmara Municipal de Mirassol ou do brasão oficial, presente em todas as transmissões, automaticamente atribui crédito de fonte à Casa, sendo vedada sua supressão, omissão, superposição ou justaposição em quaisquer retransmissões. A mesma licença e a mesma restrição mencionadas acima se aplicam ao uso do conteúdo gravado das atividades legislativas disponível no canal oficial da "TV Câmara" no Youtube e demais redes sociais.

9.13. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM DE TERCEIROS SEM FINS COMERCIAIS

9.13.1. Nos casos em que ocorrerem a captação de áudio ou imagem de terceiros, deverá ser providenciada a autorização de uso de imagem, pela empresa CONTRATADA, a fim de assegurar os direitos da CONTRATANTE.

9.13.2. Para cumprir o disposto acima, após encerrada a gravação das imagens do terceiro, a empresa CONTRATADA deverá seguir os seguintes passos:

- a) providenciar assinatura de termo de autorização de uso de voz e imagem, constando o nome completo e documento do autorizante; e/ou,
- b) gravação em áudio e vídeo, no mesmo arquivo e na sequência do material captado contendo o registro do terceiro, em que informa o seu nome completo e a expressa autorização para uso de sua imagem, sem fins comerciais.



9.13.3. Os materiais produzidos que possuírem autorização de uso de imagem deverão ser entregues em cópia física, diretamente ao Setor de Jornalismo da Câmara Municipal, para arquivo.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento da solução mostra-se tecnicamente inviável pois haveria prejuízo para o conjunto da solução e perda da economia de escala se o serviço fosse dividido em lotes, causando assim, uma quebra nos padrões de qualidade e dificultando o acompanhamento da execução do objeto, podendo acarretar com isso, o comprometimento do desempenho, da vantajosidade e integridade do conjunto do objeto.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação promoverá uma solução integrada e inteligente na prestação dos serviços de filmagem/transmissão e edição de áudio e vídeo, seja em tempo real (ao vivo) e ou gravada das atividades legislativas realizadas.

11.2. A terceirização desses serviços possibilitará a utilização de equipamentos modernos e adequados, bem como o acesso a profissionais qualificados e capacitados para a execução das atividades necessárias. Além disso, a contratação de uma empresa especializada proporcionará um maior controle de custos, trazendo assim uma possível economia para a Câmara Municipal de Mirassol.

11.3. Com profissionais qualificados e a produção de vídeos e matérias com maior qualidade e profissionalismo, poderá ser ampliando o alcance e a relevância das ações da Câmara Municipal de Mirassol junto à comunidade, garantindo maior transparência, eficiência e qualidade na comunicação com a sociedade, além de proporcionar uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A Câmara Municipal possui sistema de áudio, caixas de som e microfones fixos nas mesas dos Vereadores, Mesa Diretora e Tribuna e 01 (um) microfone sem fio com baterias. O sistema de áudio está conectado ao controlador de áudio do sistema de votação e posteriormente à uma mesa de áudio de propriedade da Casa.

12.2. O Plenário da Câmara possui painel de votação interligado em rede própria, com saída adequada para captação de suas imagens.

12.3. A Administração deverá disponibilizar sala para implantação e instalação dos equipamentos, como mesa de áudio e de vídeo da Contratada e espaço adequado para posicionamento de câmeras, tripés e passagem de cabos e fios, bem como, de providenciar a implantação de estúdio adequado para as gravações.

12.4. A Câmara deverá dispor de sistema de segurança, de forma a preservar a integridade dos bens da Contratada.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes ao presente objeto.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A contratação requer que a contratada atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental, os quais serão aplicados no momento da execução do objeto e durante toda a vigência da contratação, assegurado o adequado tratamento dos possíveis impactos ambientais, e respeitado às boas práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto.

14.2. Sempre que cabível, os equipamentos adquiridos, deverão respeitar os seguintes aspectos de sustentabilidade:

a) Eficiência energética: os equipamentos deverão atender aos critérios de maior eficiência energética, indicados pela etiqueta do INMETRO e selo PROCEL, ou com certificação ENERGY STAR, que promove a eficiência energética de dispositivos eletrônicos, ou ainda com a certificação EPEAT (Electronic Product



Environmental Assessment Tool), que avalia a sustentabilidade de equipamentos eletrônicos com base em critérios como eficiência energética, materiais utilizados e gerenciamento de resíduos;

b) Durabilidade: Os equipamentos fornecidos deverão ter alta qualidade, serem duráveis e fabricados com materiais resistentes, de forma a garantir uma vida útil mais longa, reduzindo a necessidade de substituição frequente dos equipamentos;

c) Reparabilidade: Os equipamentos fornecidos deverão ser projetados para facilitar a reparação, e para isso deverão ser ofertados equipamentos com disponibilidade de peças de reposição e a acessibilidade para reparos;

d) Reciclagem e descarte: As ações de reciclagem e/o descarte dos equipamentos adquirido, após fim da vida útil, serão efetuadas em respeito e conformidade às práticas de sustentabilidade aplicáveis;

e) Certificações ambientais: Os equipamentos fornecidos, preferencialmente deverão ter certificações reconhecidas relacionadas à sustentabilidade, como a certificação EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) ou RoHS (Restriction of Hazardous Substances).

f) Embalagens: Os equipamentos fornecidos deverão estar embalados com materiais reciclados ou de origem responsável. Após a instalação dos equipamentos, ficará a contratada, responsável pelo descarte ecologicamente correto das embalagens. Ao fim da vida útil ou quando não mais servirem aos propósitos para os quais estes itens foram adquiridos, ou não estando mais operacionais, cada um destes materiais será descartado/ou doado, de acordo com as práticas sustentáveis.

14.3. As recomendações aqui relacionadas, não afastam a adoção de adicionais padrões de elevadas considerações à perseguição do aprimoramento das práticas de sustentabilidade.

15. MAPEAMENTO DE RISCOS

15.1. Não se aplica no presente caso.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. A viabilidade deste Estudo verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade e os riscos envolvidos são administráveis e suportados pelas sanções previstas em contrato.

16.2. Considerando ainda, que a Câmara Municipal de Mirassol não possui os equipamentos necessários para a execução do objeto o que implicaria na aquisição de equipamentos novos que demandariam uma atualização constante, uma vez que esse tipo de equipamento se torna obsoleto rapidamente e que seria necessária a criação de novos cargos, sejam eles efetivos ou em comissão, para ocuparem as novas funções, com capacidade técnica e formação necessárias para a execução dos serviços.

16.3. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de captação, edição e gravação de áudio e vídeo, em alta definição, das atividades e eventos promovidos e realizados pela Câmara Municipal de Mirassol, com transmissão ao vivo em tempo real de forma presencial e redes sociais (on-line), incluindo gravações externas ou de estúdio, de conteúdo institucional ou de interesse público, com fornecimento de materiais, funcionários e equipamentos, conforme especificações.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2. Considerando a demanda apresentada pela Câmara Municipal de Mirassol em relação à transparência dos atos legislativos de modo eficaz e efetivo, torna-se necessária a realização de serviços de filmagem, transmissão em tempo real e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e demais eventos e atividades realizadas ou promovidas por esta Casa de Leis.

2.3. A filmagem e transmissão ao vivo das sessões proporcionam aos cidadãos a oportunidade de acompanhar os assuntos em discussão em tempo real, democratizando o acesso à informação e facilitando a participação ativa dos cidadãos na vida política local, além disso, a transmissão pela internet torna essas atividades acessíveis a um público mais amplo, incluindo pessoas com mobilidade reduzida, residentes em áreas distantes ou com restrições de tempo que não podem comparecer pessoalmente às reuniões da Câmara Municipal.

2.4. Adicionalmente, as gravações das sessões e eventos constituem um importante registro histórico das atividades legislativas, permitindo que tanto os legisladores quanto o público em geral possam revisar discussões passadas, decisões tomadas e avaliar as evoluções nos debates sobre determinadas matérias.

2.5. A contratação do presente serviço é economicamente viável, uma vez que a Câmara Municipal não possui em seu quadro funcional, profissionais especializados para as gravações e transmissões das sessões, e tampouco possui os equipamentos necessários, sem considerar ainda, os custos operacionais, despesas de pessoal e equipamento, manutenção e atualização tecnológica.

2.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 284, de 05 de dezembro de 2023.

2.7. A “TV CÂMARA” foi criada e regulamentada através da Resolução nº 245/2019.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações do objeto da contratação, estão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar - ETP, parte integrante deste Edital.

3.2. A contratação será realizada em um único lote, com apenas um item, conforme descrição a seguir:

LOTE ÚNICO				
Item	Descrição do Produto/Serviço	Catser	Tipo	Qtd
1	Prestação dos serviços de captação, edição e gravação de áudio e vídeo, em alta definição, das atividades e eventos promovidos e realizados pela Câmara Municipal de Mirassol, com transmissão ao vivo em tempo real de forma presencial e redes sociais (on-line), incluindo gravações externas ou de estúdio, de conteúdo institucional ou de interesse público, com fornecimento de materiais, funcionários e equipamentos.	13749	SER	12

3.3. Os serviços do “item 1” acima, serão executados mensalmente, conforme a descrição do subitem “9.8. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS”, do Estudo Técnico Preliminar - ETP.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se da contratação conforme descrito no “item 1” deste termo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 4.3. A empresa fornecedora dos serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos que porventura apresentarem defeito, forem danificados, ou não forem compatíveis com as especificações do Termo.
- 4.4. Na substituição de equipamentos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores, sem custo adicional para a contratante.
- 4.5. Os equipamentos a serem utilizados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos pelos órgãos reguladores (ANATEL, ABNT, INMETRO e etc., ou outros que regulamentem o setor), compulsoriamente e/ou expressos neste ETP, TR, Edital e anexos.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.2. A execução do objeto do contrato terá início imediatamente após a assinatura do contrato e a expedição da Ordem de Serviços.
 - 5.2.1. No caso de a empresa não iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem que haja autorização prévia da Contratante para prorrogação do prazo de início dos serviços, serão aplicadas as sanções e penalidades previstas neste Edital e seus anexos, subsidiado pela Lei nº 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor, suas alterações ou outra legislação que vierem a substituí-las.
- 5.3. Os serviços devem ser executados em conformidade com os padrões de qualidade e atender às especificações técnicas para garantir o desempenho adequado, incluindo o respeito às regras ambientais, de sustentabilidade e segurança.
- 5.4. A empresa Contratada deverá disponibilizar equipe treinada e qualificada para a execução do objeto, ficando sobre sua responsabilidade o fornecimento de equipamentos de trabalho, materiais e insumos, ferramentas e utensílios, transporte adequado e demais obrigações acessórias necessárias para a execução do objeto, respeitando as normas vigentes de segurança do trabalho e de preservação da saúde de seus colaboradores.
- 5.5. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.
- 5.6. A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto, se, após análise da Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela Contratante.
- 5.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à câmara ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



5.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.10. Na presente contratação, não haverá dedicação exclusiva de mão de obra, devendo o prestador de serviço e seus auxiliares ficarem disponíveis à Contratante no dia e horário agendados previamente e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o recebimento provisório, e, posteriormente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para efeito de recebimento definitivo, pelo Fiscal Administrativo, após verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e atendimento das exigências contratuais.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.3. Os itens do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.5. O servidor responsável pelo recebimento provisório das mercadorias, bens ou serviços do objeto será indicado no contrato.

7. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação tem caráter continuado e a execução será imediata após assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Serviços pelo Setor de Compras.

7.2. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o estabelecido neste Edital e com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Caberá à Diretoria Administrativa, no papel do Diretor Administrativo, ou outro servidor designado, a responsabilidade pela fiscalização administrativa do contrato.

7.3.1. Caberá ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se necessários.

7.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

7.5. Após a liquidação e posterior pagamento, o fiscal do contrato continuará a avaliar se o objeto e demais serviços estão atendendo aos requisitos e condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



7.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A execução do objeto será de forma continuada e a contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2. As medições para pagamento serão realizadas mensalmente, após comprovação da efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e após atestado o recebimento pelo responsável designado.

8.3. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da liquidação da Fatura/Nota Fiscal Eletrônica, através de ordem bancária, boleto bancário registrado ou depósito na conta corrente em nome da Contratada.

8.4. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica constando os produtos entregues ou serviços prestados, devendo serem retidos os impostos ou tributos relacionados ao fornecimento/prestação do serviço de acordo com a legislação vigente, encaminhando diretamente ao Setor de Contabilidade da Câmara de Mirassol, através do endereço contabilidade@camaramirassol.sp.gov.br ou do Setor de Compras, através do endereço eletrônico compras@camaramirassol.sp.gov.br.

8.5. A empresa será obrigada a reter tributos na nota fiscal, caso exigido pela legislação vigente aplicável.

8.6. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

a) Multas previstas neste Termo;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

8.7. Os preços ofertados serão fixos, irreparáveis, irretroatáveis e irreajustáveis, conforme proposta apresentada.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. A contratada optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Para a seleção da Proposta de Preço mais vantajosa, o critério de julgamento adotado será o de **menor preço no valor global** ofertado.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



- a) Emissão da Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do endereço <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>;
- b) Emissão de Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, através da consulta ao Sistema de Inabilitados e Inidôneos, mantido Pelo Tribunal de Contas da União, com acesso através do endereço <https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

10.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado da contratação é o previsto no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste Edital.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento vigente e será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DO PRAZO DO CONTRATO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

14.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A renovação contratual ficará sujeita à disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para suportar a despesas a serem assumidas e deverá ser antecedida de pesquisa de preços no mercado e de comparação entre as condições pactuadas e aquelas praticadas no mercado, para verificar se as condições fixadas continuam a se configurar como as mais vantajosas.

14.4. Em caso de renovação contratual, os valores poderão ser reajustados ou atualizados, depois de decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, com base na variação do IPCA/IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua.

14.5. A antecipação do encerramento da vigência do contrato não dará direito a ressarcimento de qualquer espécie, a nenhuma das partes, pelo período restante não cumprido.

14.6. Os serviços serão executados nas dependências da sede da Câmara Municipal de Mirassol, podendo ainda, serem solicitados serviços de filmagens, gravações e reportagens externas, por meio de requerimento antecipado, onde serão indicados o local e o horário requisitados, dentro das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial no Contrato avençado.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial nº 001/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de captação, edição e gravação de áudio e vídeo, em alta definição, das atividades e eventos promovidos e realizados pela Câmara Municipal de Mirassol, com transmissão ao vivo em tempo real de forma presencial e redes sociais (on-line), incluindo gravações externas ou de estúdio, de conteúdo institucional ou de interesse público, com fornecimento de materiais, funcionários e equipamentos, conforme especificações.

Eu _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, **inexistindo qualquer fato impeditivo** de sua participação neste certame.

LOCAL/DATA

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Referente ao Pregão Presencial nº 001/2024.

Licitante: _____

CNPJ nº: _____

Tel. nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de captação, edição e gravação de áudio e vídeo, em alta definição, das atividades e eventos promovidos e realizados pela Câmara Municipal de Mirassol, com transmissão ao vivo em tempo real de forma presencial e redes sociais (on-line), incluindo gravações externas ou de estúdio, de conteúdo institucional ou de interesse público, com fornecimento de materiais, funcionários e equipamentos, conforme especificações.

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela(o) _____ Estado de _____, para nos representar junto à Câmara Municipal de Mirassol, no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 01/2024, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

LOCAL/DATA

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

Referente ao Pregão Presencial nº 001/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de captação, edição e gravação de áudio e vídeo, em alta definição, das atividades e eventos promovidos e realizados pela Câmara Municipal de Mirassol, com transmissão ao vivo em tempo real de forma presencial e redes sociais (on-line), incluindo gravações externas ou de estúdio, de conteúdo institucional ou de interesse público, com fornecimento de materiais, funcionários e equipamentos, conforme especificações.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, é **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência a que faz jus, bem como, dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da referida lei, no procedimento licitatório em epígrafe.

LOCAL/DATA

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Referente ao Pregão Presencial nº 001/2024
À Câmara Municipal de Mirassol
Ao Sr. Pregoeiro

DADOS DA LICITANTE		
Razão Social:		
Endereço:		
Município:	Estado:	
CEP:	Fone:	
CNPJ:	E-mail:	
Inscr. Estadual:	Inscr. Municipal:	Optante pelo Simples Nacional: () SIM / () NÃO
Representante:		CPF:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição/Especificação	Tipo	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação dos serviços de captação, edição e gravação de áudio e vídeo, em alta definição, das atividades e eventos promovidos e realizados pela Câmara Municipal de Mirassol, com transmissão ao vivo em tempo real de forma presencial e redes sociais (on-line), incluindo gravações externas ou de estúdio, de conteúdo institucional ou de interesse público, com fornecimento de materiais, funcionários e equipamentos.	SER	12		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					

Valor por extenso: _____.

Validade da proposta: _____ () dias, contados a partir da data da entrega da proposta.

Declaro que no valor total proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratado.

Declaro ter ciência das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive da forma e do prazo de início de execução do objeto, prazo para pagamento, penalidades, sanções e demais obrigações e responsabilidades.

Declaro ter ciência de que serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitante.

DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referente ao Pregão Presencial nº 001/2024

À Câmara Municipal de Mirassol

Ao Sr. Pregoeiro

Pelo presente, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio do seu representante legal o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para os devidos fins e sob as penas da lei:

Declara, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

RESSALVA NO CASO DE EMPREGAR MENOR DE 14 ANOS

() a empresa emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Declara, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que possui as condições necessárias para atender e cumprir as exigências de fornecimento ali contidos, inclusive quanto à documentação de habilitação necessária, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declara, que esta empresa, na presente data, é considerada Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006; estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

NO CASO DE NÃO SER MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

() a empresa não se enquadra nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006 e não receberá o tratamento diferenciado previsto nos art. 42 a 49.

Declara, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91.

Declara, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

Declara, que a solução ofertada atende a todas as especificações técnicas e condições constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome: _____



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

Referente ao Processo Administrativo nº 27/2024
Processo Licitatório nº 26/2024
Pregão Presencial nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, EM ALTA DEFINIÇÃO, DAS ATIVIDADES E EVENTOS PROMOVIDOS E REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL, COM TRANSMISSÃO AO VIVO EM TEMPO REAL DE FORMA PRESENCIAL E REDES SOCIAIS (ON-LINE), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FUNCIONÁRIOS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, inscrita no CNPJ sob nº 51.847.499/0001-08, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Presidente, Sr. **VANDERLEI GILMAR PINATTO**, dados pessoais em anexo, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, no endereço _____, nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, dados pessoais em anexo, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", nos termos do art. 28 a 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de captação, edição e gravação de áudio e vídeo, em alta definição, das atividades e eventos promovidos e realizados pela Câmara Municipal de Mirassol, com transmissão ao vivo em tempo real de forma presencial e redes sociais (on-line), incluindo gravações externas ou de estúdio, de conteúdo institucional ou de interesse público, com fornecimento de materiais, funcionários e equipamentos, conforme especificações.

1.2. As especificações, quantidades e características da execução do objeto encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, compreendendo, mas não se limitando a:

1.2.1. Prestação de serviços audiovisuais: Produção, gravação e edição das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Reuniões das Comissões Permanentes e Comissões Especiais, Audiências Públicas, eventos no plenário, palestras, licitações e todo e qualquer evento de interesse da Câmara Municipal, quando solicitado pela Diretoria Administrativa ou Geral, incluindo-se gravações externas e de estúdio.

1.2.2. Prestação de serviços de edição: A Edição deverá incluir *letterings*, logotipos animados, marca d'água, montagem e edição de imagens, transições e outros serviços, de forma que o material pronto possa ser exibido e veiculado na TV aberta, Youtube, Facebook, Instagram e outras redes sociais.

1.2.3. Prestação de serviços de filmagem, produção, edição e gravação de vídeos informativos, educativos, entrevistas, institucionais e de interesse público notório, em estúdio ou em áreas externas;

1.2.4. Integração de todos os materiais produzidos, à transmissão da "TV Câmara" já existente no órgão ou outra forma de transmissão que vier a ser implantada pela Câmara Municipal, com publicação e disponibilização *on-line* do material produzido e já editado no prazo de 2 (dois) dias úteis.

1.2.5. Fornecimento das imagens captadas, gravadas e editadas das atividades da Câmara Municipal, incluindo as captadas em estúdio e externas, em arquivo digital, ao Setor de Jornalismo da Contratante, em até 48 horas, quando solicitado.

1.2.6. Transmissão das sessões e eventos realizados, produzidos ou promovidos pela Contratante, de forma ao vivo, em tempo real, presencial e online;

CLAUSULA II - DA VALIDADE

2.1. O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



2.2. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Em caso de renovação contratual, os valores poderão ser reajustados ou atualizados, depois de decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, com base na variação do IPCA/IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua.

CLÁUSULA III - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

3.1. O valor mensal dos serviços é de R\$ (.....).

3.2. As medições para pagamento serão realizadas mensalmente, após comprovação da efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e após atestado o recebimento pelo responsável designado.

3.3. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da liquidação da Fatura/Nota Fiscal Eletrônica, através de ordem bancária, boleto bancário registrado ou depósito na conta corrente em nome da Contratada.

3.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, impostos e taxas que eventualmente venham a recair sobre o objeto do presente contrato, até o seu término, bem como as despesas com transporte, refeições e hospedagem dos seus técnicos.

CLAUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente Contrato onerará a seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Mirassol:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A empresa contratada ficará responsável pelo pagamento dos salários, vantagens e recolhimento de todas as obrigações sociais, tributárias e demais encargos pertinentes de todos os profissionais integrantes de sua equipe de trabalho, devendo cumprir fielmente as obrigações estipuladas na legislação trabalhista e convenções sindicais, bem como pela indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço para execução do objeto desta licitação, sendo da empresa contratada, ainda, a responsabilidade por quaisquer demandas cíveis ou trabalhistas porventura oriundas do contrato a ser celebrado.

5.2. Quaisquer danos que venham a ser causados a terceiros, direta ou indiretamente, pelo uso ou montagem regular ou irregular dos equipamentos de sua propriedade e utilizados na prestação dos serviços, será de inteira responsabilidade da Contratada, sem que esta possa, em qualquer tempo ou de qualquer forma, pretender transferir para a Câmara Municipal de Mirassol tal responsabilidade, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. A sanção prevista no inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.4. A sanção prevista no inciso II do item 6.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A sanção prevista no inciso III do item 6.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta desta Câmara Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

6.6. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.5., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva da presidência.

6.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

6.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.10. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

6.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e



circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1. Sem prejuízo das disposições pertinentes na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e da aplicação das penalidades constantes da cláusula anterior, a CÂMARA poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato se a CONTRATADA demonstrar sua incapacidade para execução do mesmo, em especial:

- 7.1.1. No não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.1.2. No atraso injustificado no atendimento aos chamados da CÂMARA;
- 7.1.3. No cancelamento injustificado da prestação dos serviços;
- 7.1.4. Na subcontratação total ou parcial do seu objeto.

7.2. Poderá ser rescindido ainda:

- 7.2.1. Por razões de interesse público, de alta relevância, justificadas e determinadas pela Presidência da Câmara Municipal de Mirassol;
- 7.2.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 001/24, Processo Licitatório nº 26/2024, e à proposta do vencedor, obrigando-se as partes a executar fielmente o disposto neste instrumento, independente de transcrição.

8.2. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, combinado com a Lei Complementar nº 123/2006, e os casos omissos, pelas disposições dos Códigos Civil Brasileiro e de Defesa do Consumidor, e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA IX - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A CONTRATADA fica ciente de que deve estrita obediência aos fundamentos, princípios e regras contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

9.2. A CONTRATADA tem ciência de que dado pessoal é a informação relacionada a qualquer pessoa natural identificada ou identificável, considerando-se o dever das partes à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade humana, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, sempre tendo por escopo propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, bem como a lhes dar tratamento adequado, nos termos da LGPD e suas alterações e regulamentações posteriores, comprometendo-se a cumprir, inclusive, as eventuais orientações do Controlador e do Encarregado de Dados Pessoais da CONTRATANTE especificamente ao presente contrato.

§ 1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da finalidade pública para que foram tratados, muito menos utilizá-los sem que haja relação com a execução dos serviços especificados no contrato em referência.

§ 2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensável à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação expressa da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas operações de tratamento.

9.4. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE estejam expostos.



9.5. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em virtude deste contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§ 1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias ou diligências por parte da CONTRATANTE em razão das responsabilidades e deveres inerentes à LGPD e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§ 2º A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

9.6. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTRATANTE, sempre que solicitado.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário ou terceiros das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9.7. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

9.8. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

9.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao fiscal ou gestor do presente contrato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.10. Encerrada a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em até trinta dias corridos, lavrará uma declaração externando que eliminou completamente os Dados Pessoais a que teve acesso e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

§ 1º A declaração a que se obriga a CONTRATANTE, mencionada nesta cláusula, será condição indispensável para liquidação e pagamento dos valores finais a ela devidos e de responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º Em não havendo saldo final a ser pago e não observando a CONTRATANTE o prazo previsto no caput deste artigo, ser-lhe-á aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, tendo como limite total da avença celebrada entre as partes, independentemente de ter-se expirado a vigência contratual.

9.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, em face das finalidades pretendidas neste contrato.



9.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo da multa contratual estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA X - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação tem caráter continuado e a execução será imediata após assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Serviços pelo Setor de Compras.

10.2. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o estabelecido neste Edital e com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Caberá à Diretoria Administrativa, no papel do Diretor Administrativo, ou outro servidor expressamente designado pelo Presidente, a responsabilidade pela fiscalização administrativa do contrato.

10.3.1. Caberá ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se necessários.

10.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

10.5. Após a liquidação e posterior pagamento, o fiscal do contrato continuará a avaliar se o objeto e demais serviços estão atendendo aos requisitos e condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.6.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

11.2. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2024.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

CNPJ: 51.847.499/0001-08
Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP
Tel.: (17) 3243-3450

E por estarem justos e pactuados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL
VANDERLEI GILMAR PINATTO
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(representante legal)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG.:

Nome:
RG.:



ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO: XXX/XXXX

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de captação, edição e gravação de áudio e vídeo, em alta definição, das atividades e eventos promovidos e realizados pela Câmara Municipal de Mirassol, com transmissão ao vivo em tempo real de forma presencial e redes sociais (on-line), incluindo gravações externas ou de estúdio, de conteúdo institucional ou de interesse público, com fornecimento de materiais, funcionários e equipamentos, conforme especificações.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mirassol, XX de XXXXXX de XXXX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

CNPJ: 51.847.499/0001-08
Av. Fernando Costa, 2423 – Centro – Mirassol/SP
Tel.: (17) 3243-3450

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Portaria XXX/XXXX
Dispõe sobre os membros da Comissão de Gestão e Acompanhamento de Contratos da Câmara.
Assinatura: _____

FISCAL DE CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____



ANEXO X - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ Nº: 51.847.499/0001-08

CONTRATADA: XXXXXXXX.

CNPJ Nº: XXXXXXXX.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/XXXX

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/XXXX

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de captação, edição e gravação de áudio e vídeo, em alta definição, das atividades e eventos promovidos e realizados pela Câmara Municipal de Mirassol, com transmissão ao vivo em tempo real de forma presencial e redes sociais (on-line), incluindo gravações externas ou de estúdio, de conteúdo institucional ou de interesse público, com fornecimento de materiais, funcionários e equipamentos, conforme especificações.

VALOR MENSAL: R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

VALOR TOTAL: R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mirassol, XX de XXXXXXX de XXXX.

Assinatura: _____

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal: